



Cruz (OAB: 39814/CE). Advogado: Jessé Marcelo Holanda Fonteles (OAB: 16777/CE). Advogado: Gerson Lopes Fonteles (OAB: 8063/CE). Agravado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

0219789-58.2020.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Criminal - Fortaleza/3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas. Agravante: Emerson Gomes Dantas. Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB: 4239/CE). Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB: 10728/CE). Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB: 25257/CE). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

0226949-03.2021.8.06.0001/50001 - Agravo Interno Criminal - Fortaleza/11ª Vara Criminal. Agravante: Everardo da Silva Menezes. Advogada: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra (OAB: 22998/CE). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

1034091-60.2000.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Criminal - Fortaleza/8ª Vara Criminal. Agravante: Alexandre de Sousa Ribeiro. Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo (OAB: 15499/CE). Advogada: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra (OAB: 22998/CE). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

Total de processos a julgar: 33

Fortaleza, 12 de dezembro de 2022.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA**

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 36/2022-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a trigésima sexta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 35, do dia 17 de novembro de 2022. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – PRESIDENTE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, TEODORO SILVA SANTOS (convocado para compor o Órgão Especial, substituído a Des. Maria Iracema Martins do Vale durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 2219/2022), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **Ausentes, por motivo de licença médica,** as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. LUCÍDIO QUEIROZ JÚNIOR – PROCURADOR DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo DR. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 –** O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, ressaltou suas férias nesta data, para participar desta sessão. Todos os Desembargadores ficaram cientes. **2 - EXPEDIENTES: 2.1 -** A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, submeteu ao Colegiado as propostas de Resolução, a seguir especificadas: **1ª) Resolução nº 37/2022** que “Altera a Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 12/2019 (DJe 27/06/2019), que dispõe sobre a solicitação, a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias e indenização de transporte para magistrados, servidores e militares, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, e dá outras providências”; **2ª) Resolução nº 36/2022** que Cria a Ouvidoria da Mulher, vinculada administrativamente à Ouvidoria-Geral do Poder Judiciário, e dispõe sobre sua atuação conjunta com a Diretoria Estadual de Atendimento do TJCE . Todos os Desembargadores aprovaram as referidas Resoluções. **3 - JULGAMENTOS: EXTRA-PAUTA: 3.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0001575-69.2021.8.06.0000,** em que é suscitante o DESEMBARGADOR FRANCISCO GOMES DE MOURA – MEMBRO DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, suscitado o DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA – MEMBRO DA 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e terceiros TRANSPESADOS ULTREX LTDA – EPP e OUTRO, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer e dar provimento ao Conflito de Competência, para declarar a competência do eminente Desembargador suscitado, membro da 1ª Câmara Criminal, sendo seguido pelos Desembargadores TEODORO SILVA SANTOS (convocado para compor o Órgão Especial, substituindo a Des. Maria Iracema Martins do Vale durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 2219/2022) e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **EXTRA-PAUTA: 3.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0002030-34.2021.8.06.0000,** em que é suscitante a DESEMBARGADORA LISETTE DE SOUSA GADELHA – MEMBRO DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO



CEARÁ, suscitado o DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO – MEMBRO DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e terceiros LUZIA RODRIGUES DE OLIVEIRA e OUTRA - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Conflito de Competência, a fim de declarar a competência da Segunda Câmara de Direito Privado, para processar e julgar a presente Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **4 – EXPEDIENTES: 4.1 - PROMOÇÕES: ENTRÂNCIA FINAL: 4.1.1 – PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO AUXILIAR DA 5ª ZONA JUDICIÁRIA – CRITÉRIO MERECEMENTO - EDITAL Nº 167/2022** □ **DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 22/08/2022. Candidata inscrita:** Juíza de Direito Ana Celia Pinho Carneiro, Titular do 1º Juizado Auxiliar da 3ª Zona Judiciária. Passou-se a avaliação, com aferição dos pontos atribuídos individualmente a candidata, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo a candidata obtido **79,33** pontos. O Tribunal promoveu a Juíza de Direito Ana Celia Pinho Carneiro, Titular do 1º Juizado Auxiliar da 3ª Zona Judiciária, que obteve **79,33** pontos, para o cargo de Juiz de Direito do 1º Juizado Auxiliar da 5ª Zona Judiciária. Em anexo a votação da Magistrada. **4.1.2 – PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA – CRITÉRIO ANTIGUIDADE - EDITAL Nº 73/2022, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 28/03/2022. Candidato inscrito:** Juiz de Direito Roberto Nogueira Feijó, Titular da 2ª Vara de Itaitinga. O Tribunal promoveu o Juiz de Direito Roberto Nogueira Feijó, Titular da 2ª Vara de Itaitinga, para o cargo de Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. **4.1.3 – PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS DA COMARCA DE FORTALEZA – CRITÉRIO MERECEMENTO - EDITAL Nº 81/2022** □ **DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 20/04/2022. Candidatos inscritos:** Juíza de Direito Débora Danielle Pinheiro Ximenes, Titular do JECC de Crateús e Juiz de Direito Marcelo Durval Sobral Feitosa, Titular da 1ª Vara Cível de Morada Nova. Passou-se a avaliação, com aferição dos pontos atribuídos individualmente aos candidatos, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo a candidata Débora Danielle Pinheiro Ximenes obtido **90,60** pontos e o candidato Marcelo Durval Sobral Feitosa obtido **93,40** pontos. O Tribunal promoveu o Juiz de Direito Marcelo Durval Sobral Feitosa, Titular da 1ª Vara Cível de Morada Nova, que obteve **93,40** pontos, para o cargo de Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza. Em anexo a votação dos Magistrados. **4.1.4 – PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO AUXILIAR PRIVATIVO DO 1º JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DA COMARCA DE FORTALEZA – CRITÉRIO ANTIGUIDADE - EDITAL Nº 168/2022, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 22/08/2022. Candidatas inscritas:** Juíza de Direito Giselli Lima de Sousa Tavares, Titular da 1ª Vara Cível de Quixadá (**apresentou desistência Processo nº 8500501-76.2022.8.06.0151**) e Juíza de Direito Cristiane Maria Castelo Branco Machado Ramos, Titular da Vara Única Criminal de Morada Nova. O Tribunal promoveu a Juíza de Direito Cristiane Maria Castelo Branco Machado Ramos, Titular da Vara Única Criminal de Morada Nova, para o cargo de Juiz de Direito do Juizado Auxiliar Privativo do 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza. **4.2** □ **REMOÇÕES - ENTRÂNCIA FINAL: 4.2.1 - REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL, DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E DE FALÊNCIAS DO ESTADO DO CEARÁ, SEDIADA EM FORTALEZA - EDITAL Nº 169/2022, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 22/08/2022. Candidatos inscritos:** Juiz de Direito Ezequias da Silva Leite, Titular do 1º Juizado Especial Cível de Fortaleza (**inscrição indeferida, Processo nº 8500054-17.2022.8.06.0013**) e Juiz de Direito Daniel Carvalho Carneiro, Titular da 10ª Vara Cível de Fortaleza. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente ao candidato, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o candidato obtido **87,33** pontos. O Tribunal removeu o Juiz de Direito Daniel Carvalho Carneiro, Titular da 10ª Vara Cível de Fortaleza, que obteve **87,33** pontos, para o cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará, Sediada em Fortaleza. Em anexo a votação do Magistrado. **4.2.2 - REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DO 3º JUIZADO AUXILIAR DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA; DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA E DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA - EDITAL Nº 169/2022, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 22/08/2022. Candidatos inscritos:** Juiz de Direito Ezequias da Silva Leite, Titular do 1º Juizado Especial Cível de Fortaleza (**inscrição indeferida, Processo nº 8500054-17.2022.8.06.0013**) e Juíza de Direito Natalia Almino Gondim, Titular do 1º Juizado Auxiliar das Varas de Família; Sucessões; e Infância e Juventude de Fortaleza. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente a candidata, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo a candidata obtido **79,80** pontos. O Tribunal removeu a Juíza de Direito Natalia Almino Gondim, Titular do 1º Juizado Auxiliar das Varas de Família; Sucessões; e Infância e Juventude de Fortaleza, que obteve **79,80** pontos, para o cargo de Juiz de Direito do 3º Juizado Auxiliar das Varas da Fazenda Pública; dos Juizados Especiais da Fazenda Pública e da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Fazenda Pública. Em anexo a votação da Magistrada. **4.2.3 - REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA - EDITAL Nº 169/2022, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 22/08/2022. Candidatos inscritos:** Juíza de Direito Elizabete Silva Pinheiro, Titular da Vara Única da Infância e Juventude de Caucaia; Juiz de Direito Ezequias da Silva Leite, Titular do 1º Juizado Especial Cível de Fortaleza (**inscrição indeferida, Processo nº 8500054-17.2022.8.06.0013**) e Juiz de Direito Victor Nunes Barroso, Titular da 3ª Vara do Júri de Fortaleza (**apresentou desistência, Processo nº 8513887-41.2022.8.06.0001**). Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente a candidata, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo a candidata obtido **96,13** pontos. O Tribunal removeu a Juíza de Direito Elizabete Silva Pinheiro, Titular da Vara Única da Infância e Juventude de Caucaia, que obteve **96,13** pontos, para o cargo de Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Em anexo a votação da Magistrada. **4.2.4 - REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO AUXILIAR DA 3ª ZONA JUDICIÁRIA** □ **SEDE QUIXADÁ - EDITAL Nº 169/2022, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 22/08/2022. Candidatos inscritos:** Juiz de Direito Ezequias da Silva Leite, Titular do 1º Juizado Especial Cível de Fortaleza (**inscrição indeferida, Processo nº 8500054-17.2022.8.06.0013**); Juiz de Direito Isaac de Medeiros Santos, Titular da 2ª Vara Criminal de Quixadá (**apresentou desistência, Processo nº 8500528-59.2022.8.06.0151**) e Juiz de Direito Wallton Pereira de Souza Paiva, Auxiliar Privativo do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente ao candidato, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o candidato obtido **91,50** pontos. O Tribunal



removeu o Juiz de Direito Walton Pereira de Souza Paiva, Auxiliar Privativo do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquiridos, que obteve **91,50** pontos, para o cargo de Juiz de Direito do 2º Juizado Auxiliar da 3ª Zona Judiciária □ Sede Quixadá. Em anexo a votação do Magistrado. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO.

4.2.5 - REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA - EDITAL Nº 169/2022, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 22/08/2022. Candidatos inscritos: Juíza de Direito Elizabete Silva Pinheiro, Titular da Vara Única da Infância e Juventude de Caucaia (**apresentou desistência, Processo nº 8500695-46.2022.8.06.0064**); Juiz de Direito Ezequias da Silva Leite, Titular do 1º Juizado Especial Cível de Fortaleza (**inscrição indeferida, Processo nº 8500054-17.2022.8.06.0013**) e Juiz de Direito Victor Nunes Barroso, Titular da 3ª Vara do Júri de Fortaleza. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente ao candidato, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o candidato obtido **95,04** pontos. O Tribunal removeu o Juiz de Direito Victor Nunes Barroso, Titular da 3ª Vara do Júri de Fortaleza, que obteve **95,04** pontos, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Em anexo a votação do Magistrado. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. – **5 - DIVERSOS: VOTOS DE PARABÉNS:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, propôs voto de parabéns ao Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, por ter sido agraciado com a Medalha Boticário Ferreira, outorgada pela Câmara Municipal de Fortaleza. Todos os Desembargadores, acostaram-se à proposição. **6 - JULGAMENTOS: 6.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 063348939.2020.8.06.0000/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ – SIMEC - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator indagou à advogada do agravado, Thalyta Maria Torquato Vitor (OAB: 37.362/CE), se ainda tinha interesse em realizar a sustentação oral, já que o seu voto contemplava os interesses do agravado e tendo sido votado provisoriamente pelos pares, de forma unânime. Pedido de sustentação oral retirado pela advogada. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agrado Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0621918-03.2022.8.06.0000/50001**, em que é agravante DIAMED LATINO AMÉRICA S/A e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora □ A Desembargadora PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indeferindo o pedido de sustentação oral feito pelo advogado da agravante, Dr. Thulio Henrique Alves dos Santos (OAB: 72.594/DF), por inexistência de previsão no Regimento Interno do TJCE, no CPC/2015, na Lei 14.365/22, que alterou o Estatuto da OAB para incluir hipóteses de sustentação oral (art.7º, §2º - B, III) e na Lei do Mandado de Segurança. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agrado Interno, para negar provimento, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0621653-35.2021.8.06.0000/50004**, em que é embargante ACCIONA CONSTRUCCION S/A e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator □ O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0271911-14.2021.8.06.0001**, em que é impetrante CHAVES & NORONHA ADVOGADOS ASSOCIADOS e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, que pedira vista dos autos em 17 de novembro de 2022, acostou-se à divergência inaugurada pela eminente Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, no sentido da impossibilidade de o e. Tribunal de Contas do Estado do Ceará preferir decisão cautelar ordenando direta e imediatamente a suspensão dos efeitos de contratos sob sua fiscalização. Na sequência, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, que havia cancelado o seu voto na sessão do dia 15.09.2022 (fl. 711), votou acompanhando a divergência inaugurada pela eminente Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. Com a palavra, o Desembargador Relator pediu vista dos autos, para melhor análise. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0633672-73.2021.8.06.0000**, em que é impetrante ALÍCIA BONETTI FRANÇA TAVARES, repr. legal PATRÍCIA BONETTI FRANÇA TAVARES e impetrados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relatora - A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, que pedira vista dos autos em 17 de novembro de 2022, votou no sentido de acompanhar integralmente o voto da Desembargadora Relatora, concedendo a segurança, sendo seguida pelo Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto da Relatora. **Absteve-se** de votar, por estar ausente à leitura do relatório, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.6 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8517389-90.2019.8.06.0001**, em que é recorrente ANA KARINA BEZERRA DE ALBUQUERQUE e recorrida a JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA – Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Em seguida, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, que pedira vista dos autos em 29 de setembro de 2022, acompanhou o voto do Desembargador Relator, conhecendo e negando provimento ao recurso, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **Abstiveram-se** de votar, por estarem ausentes ao relatório, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628500-87.2020.8.06.0000**, em que é impetrante BRUNA THAIS DO VALE CUNHA e impetrados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relatora - A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES que pedira vista dos autos em 22 de setembro de 2022, votou no sentido de acompanhar integralmente o voto da Desembargadora Relatora, denegando a segurança. Na sequência, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO manteve a divergência, sendo seguido pelos Desembargadores JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO e FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. Em seguida, o Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.8 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0483187-96.2000.8.06.0000/50000**, em que são agravantes EUZELIZ NASCIMENTO DA SILVA e OUTROS e agravado o TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agrado Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGA-**



DOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. 6.9 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8508076-06.2022.8.06.0000, em que é recorrente MPI CONSTRUÇÕES LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **REASSUMIU A PRESIDÊNCIA A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. 6.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0628545-57.2021.8.06.0000/50000**, em que é agravante LUÍZA DE MARILLAC XIMENES CABRAL e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002188-68.2013.8.06.0130/50002**, em que são agravantes FRANCISCA DE ALCÂNTARA MELO ARAÚJO e OUTROS e agravado o MUNICÍPIO DE MUCAMBO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0153733-77.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante FRANCISCO AIRTON VIEIRA e agravada AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623686-61.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravados EDUARDO ROMERO DE LIMA e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0633330-33.2019.8.06.0000/50002**, em que são agravantes GENIL ARAÚJO CAMELO e OUTROS e agravada MASSA FALIDA DE LD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.15 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0023928-08.2018.8.06.0001/50000**, em que é agravante JOYCIMARA FÉLIX GOMES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050732-29.2020.8.06.0167/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravado JOSÉ ALOÍSIO DE FARIAS BRITO FILHO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.18 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0226641-64.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante MARIANA DA SILVA ALVES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.19 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0226641-64.2021.8.06.0001/50001**, em que é agravante MARIANA DA SILVA ALVES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0483178-48.2011.8.06.0001/50003**, em que é agravante o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e agravado RAIMUNDO SÉRGIO DE QUEIROZ PINHEIRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624000-07.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado EXPEDITO RIOS DE ARAÚJO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002417-57.2015.8.06.0130/50001**, em que são agravantes ANETE FURTADO GOMES DA SILVA e OUTRAS e agravado o MUNICÍPIO DE MUCAMBO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.23 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0018244-22.2000.8.06.0167/50001**, em que é agravante F. A. V. e agravado o M. P. DO E. DO C.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0038917-05.2007.8.06.0001/50003**, em que é agravante o BANCO BRADESCO S/A e agravada GLÓRIA PAULO CHAVES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.25 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0145919-14.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante ANTÔNIO MANOEL DE LIMA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.26 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0145919-14.2019.8.06.0001/50001**, em que é agravante ANTÔNIO MANOEL DE LIMA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.27 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0172620-46.2018.8.06.0001/50004**, em que é embargante MARCOS ANDRÉ SILVA FERREIRA e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu



dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.28 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0172620-46.2018.8.06.0001/50005**, em que é embargante NARCÉLIO SOUTO FERREIRA e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.29 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000024-75.2017.8.06.0200/50001**, em que é embargante o MUNICÍPIO DE MILHÃ e embargados LILIA MARA DOS SANTOS e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.30 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000342-70.2018.8.06.0120/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MARCO e agravada FRANCISCA ELIENE DA COSTA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.31 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001104-90.2018.8.06.0151/50002**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE BANABUIÚ e agravado FRANCISCO ELISON NOBRE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.32 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001684-67.2010.8.06.0130/50001**, em que são agravantes MARLENE MARIA DA SILVA e OUTROS e agravado o MUNICÍPIO DE MUCAMBO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.33 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0005428-56.2017.8.06.0120/50002**, em que é agravante MARIA MARGARETTE SOUSA SILVEIRA e agravado o MUNICÍPIO DE MARCO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.34 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0005428-56.2017.8.06.0120/50001**, em que é agravante MARIA MARGARETTE SOUSA SILVEIRA e agravado o MUNICÍPIO DE MARCO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.35 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0011906-62.2019.8.06.0168/50001**, em que é embargante o MUNICÍPIO DE MILHÃ e embargados RONALDO MOURA FEITOZA e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.36 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0029851-51.2010.8.06.0112/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravadas MARIA AUXILIADORA DA SILVA e OUTRAS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.37 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0120741-78.2010.8.06.0001/50000**, em que é agravante PEDRO RAIMUNDO DE OLIVEIRA NETO e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.38 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0161343-33.2018.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ITAÚ UNIBANCO S/A e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.39 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0167098-09.2016.8.06.0001/50003**, em que são embargantes WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA E FILIAIS e OUTROS e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.40 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0167694-27.2015.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada TEREZINHA MENDONÇA ROCHA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.41 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0167694-27.2015.8.06.0001/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada TEREZINHA MENDONÇA ROCHA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.42 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0180523-06.2016.8.06.0001/50000**, em que é agravante MARJOLIS ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO FAMILIAR LTDA e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.43 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0180523-06.2016.8.06.0001/50001**, em que é agravante MARJOLIS ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO FAMILIAR LTDA e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.44 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0415505-72.2010.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado FRANCISCO IRLAN RODRIGUES ARAÚJO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.45 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000196-08.2018.8.06.0030/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE AIUABA e agravada MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.46 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0000409-92.2018.8.06.0101/50000**, em que é agravante ADELIANE ALVES DE OLIVEIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO



CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.47 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0000409-92.2018.8.06.0101/50001**, em que é agravante ADELIANE ALVES DE OLIVEIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.48 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0003473-09.2012.8.06.0041/50003**, em que é agravante FRANCISCO SARAIVA DOS SANTOS e agravado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.49 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0006176-09.2015.8.06.0169/50000**, em que é agravante DELÂNIO MAIA FERNANDES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.50 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0051703-11.2020.8.06.0071/50001**, em que é embargante o CONSÓRCIO ÁGUAS DO CEARÁ e embargado o MUNICÍPIO DE CRATO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.51 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0120625-62.2016.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JEAN BARROSO BATISTA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.52 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0122604-88.2018.8.06.0001/50000**, em que é agravante IAGO BATISTA DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.53 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0127105-22.2017.8.06.0001/50000**, em que é agravante WEVERTON SOUSA OLIVEIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.54 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0137458-63.2013.8.06.0001/50002**, em que são agravantes MARIA JOSÉ SIQUEIRA DA ROCHA e OUTROS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.55 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0144649-23.2017.8.06.0001/50001**, em que é agravante COMPANHIA DE TRANSPORTES METROPOLITANOS DE FORTALEZA - METROFOR e agravado LAUDENILSON FONSECA BOTELHO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.56 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0156646-37.2016.8.06.0001/50001**, em que é agravante SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.57 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0158055-82.2015.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada ZÉLIA MARIA GRANGEIRO LEITE RIBEIRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.58 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0193095-91.2016.8.06.0001/50002**, em que é embargante MARJORIE ARAÚJO CARVALHO ALBUQUERQUE e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.59 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0193195-46.2016.8.06.0001/50000**, em que é agravante OSEAS SILVA LIMA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.60 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0215039-57.2013.8.06.0001/50001**, em que é agravante SILVANA FREIRE DE SOUSA REIS e agravado o BANCO ITAUCARD S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.61 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0223927-68.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante ELIELTON DA SILVA VIEIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.62 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0626205-53.2015.8.06.0000/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada ALICE CHAGAS DE ALMEIDA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.63 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0627480-27.2021.8.06.0000/50000**, em que é agravante REGINALDO VENÂNCIO DE ARAÚJO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.64 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631188-56.2019.8.06.0000/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado MARCOS BARROSO MAIA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ



NETO. **6.65 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0865053-59.2014.8.06.0001/50003**, em que é embargante TOP MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA - ME e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.66 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0901278-78.2014.8.06.0001/50002**, em que é agravante XILON DE SOUZA JÚNIOR e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.67 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0901278-78.2014.8.06.0001/50001**, em que é agravante XILON DE SOUZA JÚNIOR e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.68 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0004497-17.2018.8.06.0056/50001**, em que é embargante o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO e embargada LUZIA ALVES DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para dar-lhes parcial provimento, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.69 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004543-06.2018.8.06.0056/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO e agravada MARIA FRANCILENE CONSTANTINO ANDRADE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu parcialmente do Agravo Interno, para, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.70 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004880-29.2017.8.06.0056/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO e agravado JOSÉ ROBERTO VENTURA DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu parcialmente do Agravo Interno, para, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.71 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623891-90.2022.8.06.0000**, em que é impetrante DANILO DE FREITAS e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador Relator votou no sentido de conceder a segurança, sendo seguido pelos Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, TEODORO SILVA SANTOS (convocado para compor o Órgão Especial, substituindo a Des. Maria Iracema Martins do Vale durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 2219/2022), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS e TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. Em seguida, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.72 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8512361-44.2019.8.06.0001**, em que é recorrente PAULO ROBERTO DA SILVA GUEDES e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, TEODORO SILVA SANTOS (convocado para compor o Órgão Especial, substituindo a Des. Maria Iracema Martins do Vale durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 2219/2022), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. Em seguida, o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.73 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0102023-36.2010.8.06.0000**, em que é impetrante MANOEL ANTÔNIO AZEVEDO BEZERRA e impetrado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.74 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0255811-81.2021.8.06.0001**, em que é impetrante NOSSA ELETRÔ S.A e impetrado o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.75 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0623296-28.2021.8.06.0000/50001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado FRANCISCO ALVES DE SOUSA - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos presentes Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.76 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0625698-53.2019.8.06.0000/50000**, em que são embargantes FRANCISCO CARLOS DE CASTRO e OUTROS e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos presentes Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.77 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0627366-54.2022.8.06.0000/50000**, em que é embargante ANTÔNIO SÉRGIO PEIXOTO MARQUES e embargado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos presentes Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.78 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0629879-97.2019.8.06.0000/50001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado ERISBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos presentes Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. 6.79 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500003-31.2022.8.06.0134**, em que é recorrente LEANDRO DE ALENCAR BARRETO e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Recurso Administrativo para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **REASSUMIU A PRESIDÊNCIA A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. 6.80 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0203413-26.2022.8.06.0001**, em que é impetrante FRANCISCO JOSUÉ ALBANO e impetrado o SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE



--- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.81 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623638-05.2022.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCA LÚCIA GONÇALVES DA SILVA e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora - A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu parcialmente a segurança, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.82 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631385-06.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MAURA BASTOS DA SILVA - Relatora - A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.83 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623648-49.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado GABRIEL FERREIRA CÂMARA - Relatora □ A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. 6.84 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8505231-98.2022.8.06.0000**, em que é recorrente J R ALACRINO ROCHA MENEZES - ME e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA □ Presidente. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso administrativo para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **REASSUMIU A PRESIDÊNCIA A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. 6.85 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0620022-22.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE BARROQUINHA e agravado RILDO EDUARDO VERAS GOUVEIA - Relatora □ A Desembargadora PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, mas para negar provimento, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.86 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0622655-06.2022.8.06.0000/50009**, em que é embargante DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora □ A Desembargadora PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para negar provimento a este recurso, aplicando ao recorrente multa fixada em 1% sobre o valor da causa principal de origem, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.87 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622655-06.2022.8.06.0000/50008**, em que é agravante o INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO VAREJO - IDV e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora □ A Desembargadora PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **6.88 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623450-12.2022.8.06.0000/50000**, em que é requerente a CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL e requerido FRANCISCO EXPEDITO HELCIAS ALVES - Relatora □ A Desembargadora PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do presente recurso, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **7 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA:** Em face do que dispõe o art. 940 do CPC: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623965-47.2022.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO ATYLLA TRAJANO BEZERRA e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **8 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA:** Em face do que dispõe o art. 935 do CPC: **8.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623965-47.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado FRANCISCO ATYLLA TRAJANO BEZERRA - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **8.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0624571-75.2022.8.06.0000**, em que é impetrante AMANDA CHARBEL SALIM e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **- 9 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **9.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620394-68.2022.8.06.0000**, em que é impetrante AGENOR DE OLIVEIRA FRAGOSO e impetrados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRALIBERATO. **9.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622655-06.2022.8.06.0000/50001**, em que é agravante CASA & VIDEO BRASIL S/A e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **9.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622655-06.2022.8.06.0000/50003**, em que é agravante NUTRI & NUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **9.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622655-06.2022.8.06.0000/50004**, em que é agravante EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 06.234.797/0001-78 e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **9.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630165-70.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravados a COMPANHIA DE TRANSPORTES METROPOLITANOS DE FORTALEZA □ METROFOR e OUTRO - Relatora □ A Desembargadora PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **10 - RETORFADO DE PAUTA:** O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua relatoria: **10.1 - RECLAMAÇÃO Nº 0001229-02.2013.8.06.0000**, em que são reclamantes AIRTON CASTELO BRANCO SALES e OUTROS e reclamado o ESTADO DO CEARÁ. **10.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0053558-91.2021.8.06.0167**, em que é impetrante JANDER MAGALHÃES TORRES e impetrados o ESTADO DO CEARÁ e OUTROS. **10.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0204527-97.2022.8.06.0001**, em que é impetrante JOSIMAR FERREIRA DA SILVA e impetrados o PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL - IDECAN e OUTRO. **10.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0226756-51.2022.8.06.0001**, em que é impetrante JOHNATA FELISMINO DA SILVA e impetrados o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV e OUTRO. **11 - DIVERSOS: 11.1 - VOTOS DE PARABÉNS: 11.1.1 -** A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, propôs voto de parabéns aos seguintes Desembargadores pela passagem de seus aniversários natalício: CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, no dia 27 de novembro; JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO, no dia 28 de novembro; MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, no dia 23 de novembro e FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, no dia 23 de novembro. **11.1.2 -** Em seguida, propôs voto de parabéns aos Membros do Conselho Editorial do TJCE - Gestão - Ano - 20/2023 na sua composição: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO; Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO; Desa. ANDREIA MENDES BEZERRA DELFINO; Juízes: FRANCISCO EDUARDO FONTENELE BATISTA, ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO KLEIN FILHO; Servidor: FRANCISCO ROOSELVET MARQUES BEZERRA e Servidora: CLÁUDIA NADIR DE ANDRADE MEDEIROS, pela iniciativa do lançamento, no dia 30 de novembro do ano corrente, dos fac-símiles dos livros "*Tribunal de Menores*" e "*Problemas Penitenciários*", de autoria da Desembargadora Auri Moura Costa, referente a parte do projeto "*Obras Jurídicas Cearenses*, que seleciona e republica



títulos de escritores do Estado. **11.1.3** – Por fim, propôs voto de parabéns aos Doutores do ABC da Creche do Fórum Clóvis Beviláqua. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. **11.2 - VOTO DE PESAR:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, propôs voto de pesar pelo falecimento da senhora Raimunda Bitu Cortez, genitora do Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 1º de dezembro de 2022.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária



80,00	EDNA MARTINS
80,00	TEREZE NEUMANN
	LÍGIA ANDRADE
75,00	HERÁCLITO VIEIRA
	FRANCISCO CARNEIRO
75,00	MAURO LIBERATO
75,00	LUCIANO RODRIGUES
75,00	RICARDO VIDAL

ANA CÉLIA PINHO CARNEIRO	CANDIDATO(A) À PROMOÇÃO POR MERECIMENTO PARA O 1º JUZADO AUXILIAR DA 5ª ZONA JUDICIÁRIA SESSÃO DE 01/12/2022
75,00	Primeira menor nota
-	Primeira maior nota
79,33	TOTAL DE PONTOS
1	CLASSIFICAÇÃO
80,00	NAILDE PINHEIRO
80,00	FERNANDO XIMENES
	MARIA IRACEMA
80,00	ABELARDO MORAES
	EMANUEL LEITE
80,00	PAULO PONTE
80,00	DURVAL FILHO
80,00	DARIVAL PRIMO
85,00	FRANCISCO BEZERRA
80,00	INÁCIO DE ALENCAR
80,00	TEODORO SANTOS
80,00	PAULO AIRTON



Menu		Descartadas		Classificação		DESEMBARGADORES(A) VOTANTES	
CANDIDATOS(A) À PROMOÇÃO POR MERECIMENTO PARA A VARA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS DA COMARCA DE FORTALEZA SESSÃO DE 01/12/2022		Primeira menor nota	90,00	Primeira maior nota	-	TOTAL DE PONTOS	90,60
			90,00		-	CLASSIFICAÇÃO	2
			93,40		1	NAILDE PINHEIRO	90,00
						FERNANDO XIMENES	90,00
						MARIA IRACEMA	
						ABELARDO MORAES	90,00
						EMANUEL LEITE	
						PAULO PONTE	90,00
						DURVAL FILHO	90,00
						DARIVAL PRIMO	90,00
						FRANCISCO BEZERRA	95,00
						INÁCIO DE ALENCAR	90,00
						TEODORO SANTOS	90,00
						PAULO AIRTON	90,00
							92,00
							93,50

80,00	EDNA MARTINS
80,00	TEREZE NEUMANN
	LÍGIA ANDRADE
75,00	HERÁCLITO VIEIRA
	FRANCISCO CARNEIRO
75,00	MAURO LIBERATO
75,00	LUCIANO RODRIGUES
75,00	RICARDO VIDAL



Menu		Descartadas		Classificação		DESEMBARGADORES (AS) VOTANTES	
CANDIDATO À REMOÇÃO PARA A 3ª VARA EMPRESARIAL, DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E DE FALÊNCIAS DO ESTADO DO CEARÁ, SEDIADA EM FORTALEZA SESSÃO DE 01/12/2022		Primeira menor nota	78,00	Primeira maior nota	-	TOTAL DE PONTOS	87,33
DANIEL CARVALHO CARNEIRO				CLASSIFICAÇÃO	1	NAILDE PINHEIRO	87,00
				FERNANDO XIMENES	87,00	MARIA IRACEMA	
				ABELARDO MORAES	87,00	EMANUEL LEITE	
				PAULO PONTE	87,00	DURVAL FILHO	87,00
				DARIVAL PRIMO	87,00	FRANCISCO BEZERRA	87,00
				INÁCIO DE ALENCAR	90,00	TEODORO SANTOS	90,00
				PAULO AIRTON	87,00		

87,00	EDNA MARTINS
87,00	TEREZE NEUMANN
	LÍGIA ANDRADE
78,00	HERÁCLITO VIEIRA
	FRANCISCO CARNEIRO
92,00	MAURO LIBERATO
80,00	LUCIANO RODRIGUES
88,00	RICARDO VIDAL



Menu	Descartadas	Classificação	DESEMBARGADORES(A/S) VOTANTES
NATÁLIA ALMINO GONDIM	Primeira menor nota	76,00	
	Primeira maior nota	-	
	TOTAL DE PONTOS	79,80	
		CLASSIFICAÇÃO	1
		NAILDE PINHEIRO	80,00
		FERNANDO XIMENES	80,00
		MARIA IRACEMA	
		ABELARDO MORAES	80,00
		EMANUEL LEITE	
		PAULO PONTE	80,00
		DURVAL FILHO	80,00
		DARIVAL PRIMO	82,00
		FRANCISCO BEZERRA	78,00
		INÁCIO DE ALENCAR	81,00
		TEODORO SANTOS	80,00
		PAULO AIRTON	80,00

80,00	EDNA MARTINS
80,00	TEREZE NEUMANN
	LÍGIA ANDRADE
76,00	HERÁCLITO VIEIRA
	FRANCISCO CARNEIRO
79,00	MAURO LIBERATO
79,00	LUCIANO RODRIGUES
78,00	RICARDO VIDAL



Menu	Descartadas	Classificação	DESEMBARGADORES (AS) VOTANTES
WALLTON PEREIRA DE SOUZA PAIVA	90,00	91,50	91,50
CANDIDATO À REMOÇÃO PARA O 2º JUZADO AUXILIAR DA 3ª ZONA JUDICIÁRIA – SEDE QUIXADÁ SESSÃO DE 01/12/2022	Primeira menor nota	TOTAL DE PONTOS	NAILDE PINHEIRO
	Primeira maior nota	CLASSIFICAÇÃO	FERNANDO XIMENES
	-	1	MARIA IRACEMA
			ABELARDO MORAES
			EMANUEL LEITE
			PAULO PONTE
			DURVAL FILHO
			DARIVAL PRIMO
			FRANCISCO BEZERRA
			INÁCIO DE ALENCAR
			TEODORO SANTOS
			PAULO AIRTON

91,50	EDNA MARTINS
91,50	TEREZE NEUMANN
	LÍGIA ANDRADE
90,00	HERÁCLITO VIEIRA
	FRANCISCO CARNEIRO
91,00	MAURO LIBERATO
91,00	LUCIANO RODRIGUES
90,00	RICARDO VIDAL



Menu	Descartadas	Classificação	DESEMBARGADORES(A) VOTANTES	
VICTOR NUNES BARROSO	92,00	95,04	95,50	95,50
CANDIDATO À REMOÇÃO PARA A 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA SESSÃO DE 01/12/2022	Primeira menor nota	TOTAL DE PONTOS	NAILDE PINHEIRO	FERNANDO XIMENES
	Primeira maior nota	CLASSIFICAÇÃO	MARIA IRACEMA	ABELARDO MORAES
	-	1	EMANUEL LEITE	EMANUEL LEITE
			PAULO PONTE	PAULO PONTE
			DURVAL FILHO	DURVAL FILHO
			DARIVAL PRIMO	DARIVAL PRIMO
			FRANCISCO BEZERRA	FRANCISCO BEZERRA
			INÁCIO DE ALENCAR	INÁCIO DE ALENCAR
			TEODORO SANTOS	TEODORO SANTOS
			PAULO AIRTON	PAULO AIRTON

95,50	EDNA MARTINS
95,50	TEREZE NEUMANN
	LÍGIA ANDRADE
93,00	HERÁCLITO VIEIRA
	FRANCISCO CARNEIRO
93,50	MAURO LIBERATO
92,00	LUCIANO RODRIGUES
94,00	RICARDO VIDAL